



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/SEMPA-COBES/2013	
INÍCIO: 24/09/2013 VALIDADE ATÉ : 24/09/2014	PRORROGADA TÉRMINO: 24/09/2015
P.A. Nº 2012-0.144.144-3 (Pregão Eletrônico nº 021/2013-COBES)	
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS PURIFICADORES DE ÁGUA À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.
PREÇO	CLÁUSULA SEGUNDA DA ATA RP (publicado no DOC de 26/09/13, pág. 52)
DETENTORA	BRASFILTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
CNPJ	53.437.406/0001-00
ENDEREÇO	Rua: Isabel Spina Perella, nº 445, Bairro: Ponte Grande - Guarulhos - SP, CEP 07031-040.
	<u>TELEFONE</u> (11) 3017-8415 Email: vendasespeciais@europa.com.br <u>CONTATO</u> FABRIZIO MOLINA - Representante
	FAX:
OBSERVAÇÕES:	ALTERAÇÕES, INCLUSÕES E OUTROS, VIDE ANEXO

Ata de R.P. nº 016/SEMPA-COBES/2013

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS PURIFICADORES DE ÁGUA À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

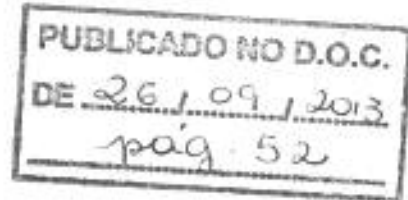
DETENTORA: BRASFILTER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Processo Administrativo nº 2012-0.144.144-3

Pregão Eletrônico nº 021/2013-COBES

Publicado no DOC de:

Validade: 24/09/2014



A Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLA, situada na Rua Libero Badaró, nº 425 - 3º andar, Centro - São Paulo/SP, aqui representada, nos termos da Portaria nº 18/SEMPA-G/2010 de 06 e 07/10/2010, pelo senhor **SERGIO ANTONIO TARARKIS**, Diretor do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS, doravante designada simplesmente SEMPLA e a empresa **BRASFILTER INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.**, CNPJ nº 53.437.406/0001-00, situada na Rua Isabel Spina Perella, nº 445, Bairro Ponte Grande/Guarulhos - SP, CEP 07031-040, vencedora do Pregão Eletrônico nº 021/2013-COBES, por seu representante legal, senhor **RUI MANUEL CABRAL**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 16.638.566-9-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 055.716.098-77, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço do objeto discriminado na Cláusula Primeira, em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste ajuste o Registro de Preço para prestação de serviços pela **DETENTORA** de **LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS PURIFICADORES DE ÁGUA**, da marca Europa, Modelo: Summer Line Plus HF Inox+contágua, fabricado por Brasfilter Indústria e Comércio Ltda., nos termos abaixo especificado, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2013-COBES e a proposta da **DETENTORA**, constante às fls. 514 do Processo Administrativo nº 2012-0.144.144-3, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

1.1.1. FINALIDADE

Fixar condições mínimas exigíveis para os equipamentos de purificação de água a serem locados e, instalados diretamente nos pontos de uso da rede hidráulica, com inclusão de mão de obra e todos os materiais necessários para sua instalação, manutenção preventiva e corretiva, de forma a garantir o fornecimento de água potável, filtrada e purificada para o consumo humano, nas Unidades da Prefeitura do Município de São Paulo.

1.1.2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

1.1.2.1. PORTARIAS:

Portaria 191 de 10 de dezembro de 2003 - INMETRO/MDIC;
Portaria nº 093 de 12/03/2007 - INMETRO;
Portaria nº 112 de 01/04/2010 - INMETRO.

1.1.2.2. NORMAS ABNT:

NBR 14908:2004 Aparelho de melhorias da qualidade da água para uso doméstico - Aparelho por pressão.

NBR NM 60335-1: 2010 Segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares - Parte 1: Requisitos Gerais (IEC 60335-1:2006 - edição 4.2 MOD).

NBR 9050:2004 Versão corrigida: 2005 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

1.1.3. DEFINIÇÕES

- 1.1.3.1. **MARCA DE CONFORMIDADE:** marca de identificação da certificação que tem por objetivo indicar a existência de um nível adequado de confiança de um equipamento/produto de acordo com requisitos constantes na Portaria 191 - 2003 - INMETRO/MDIC, Portaria nº 093 de 12/03/2007 - INMETRO e Portaria nº 112 de 01/04/2010 - INMETRO. .
- 1.1.3.2. **LICENÇA PARA O USO DA MARCA DA CONFORMIDADE:** Documento emitido de acordo com os critérios estabelecidos pelo INMETRO pelo qual um OCP (Organismo de Certificação de Produto) outorga a uma empresa, mediante um contrato, o direito de utilizar a Marca da Conformidade em seus produtos, de acordo com um RAC (Regulamento de Avaliação da Conformidade).
- 1.1.3.3. **ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO:** Organismo de terceira parte, credenciado pelo INMETRO, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do SBAC (Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade).
- 1.1.3.4. **ÁGUA POTÁVEL:** Água que atenda ao requisito de potabilidade estabelecido em legislação vigente e que não ofereça risco à saúde.
- 1.1.3.5. **APARELHO PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO:** Equipamento composto por dispositivo (s) de melhoria e todos os componentes necessários para a sua instalação e funcionamento, destinado a melhorar as características químicas, físicas ou microbiológicas da água para consumo humano.
- 1.1.3.6. **CONTAMINANTES:** Elementos físicos, químicos e biológicos em concentrações nocivas à saúde humana ou em detrimento à potabilidade da água.
- 1.1.3.7. **EFICIÊNCIA BACTERIOLÓGICA:** Ensaios laboratoriais realizados para avaliar a capacidade do aparelho na redução do número de bactérias. A eficiência é avaliada por redução logarítmica do número inicial de bactérias na água, conforme metodologia específica.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

- 1.1.3.8. **ENSAIO BACTERIOLÓGICO:** Atividades laboratoriais, experimentais, para fins de avaliação do desempenho do aparelho, relacionadas com bactérias.
- 1.1.3.9. **ENSAIO DE CONTROLE DO NÍVEL MICROBIOLÓGICO:** Atividades laboratoriais, experimentais, para avaliação do aparelho, pela medição da capacidade de inibir o crescimento, limitar a passagem ou ambos de bactérias.
- 1.1.3.10. **ENSAIO PARA DETERMINAÇÃO DE EXTRAÍVEIS:** Atividades laboratoriais, experimentais, para verificar se os materiais do aparelho não acrescentam extraíveis ou contaminantes através do contato com a água.
- 1.1.3.11. **EXTRAÍVEIS:** Qualquer substância que migra para a água na passagem desta pelo aparelho e que pode ser extraída para fins analíticos.

1.1.4. REQUISITOS GERAIS

1.1.4.1. A empresa prestadora dos serviços deverá:

- 1.1.4.1.1. Possuir e fornecer todos os equipamentos, insumos e matérias primas necessárias à execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação dos purificadores, sem ônus adicionais à contratante.
- 1.1.4.1.2. Empregar mão-de-obra qualificada e treinada na utilização dos equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços, apresentando-se sempre uniformizados e identificados.
- 1.1.4.1.3. Apresentar relatório mensal dos serviços executados.
- 1.1.4.1.4. Respeitar todas as exigências constantes em edital, além de respeitar a convenção do condômino para a realização dos serviços.
- 1.1.4.1.5. Promover, sem custos adicionais, o remanejamento dentro das dependências da unidade requisitante, dos aparelhos que necessitem ser transferidos para adequação do uso em locais de maior necessidade no prazo de 72 horas.
- 1.1.4.1.6. Demonstrar a correta utilização dos aparelhos, suas peculiaridades e funcionalidades inclusive, caso seja necessário, promover a passagem inicial, desprezando o volume de água determinado pelo fabricante antes do efetivo consumo da água fornecida por cada aparelho instalado.
- 1.1.4.1.7. Se responsabilizar por danos causados às instalações, equipamentos, móveis e objetos pertencentes à contratante, bem como pela segurança dos ocupantes e de seus próprios funcionários durante a realização dos serviços.
- 1.1.4.1.8. Respeitar o que determina a NBR 9050: 2004 em relação à acessibilidade.

1.1.4.2. A unidade requisitante dos serviços deverá, para cada local de instalação dos purificadores:

- 1.1.4.2.1. Disponibilizar ponto de energia com a tensão de trabalho.
- 1.1.4.2.2. Indicar o local para o ponto de acesso à rede hidráulica (de acordo com as exigências da norma da ABNT 5626:1998 – Instalação Predial de Água Fria).
- 1.1.4.2.3. Atender a norma NBR 9050 quanto à acessibilidade de mobiliários (bebedouro).

1.1.5. REQUISITOS ESPECÍFICOS

1.1.5.1. ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 1.1.5.1.1. A empresa contratada deverá apresentar a programação de instalação dos equipamentos ofertados (no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do contrato) dentro dos prazos estipulados em edital, além de também fornecer a programação da manutenção preventiva e corretiva; arcando com todos os custos de mão de obra, peças e serviços necessários para tanto inclusive, a implantação de filtros e/ou válvulas reguladoras de pressão adicionais, caso necessário.
- 1.1.5.1.2. A instalação compreende todas as ações necessárias para conectar o purificador ao ponto de energia disponibilizado e, ao ponto de água indicado pela contratante; de maneira que o purificador trabalhe nas condições para as quais foi projetado e recomendado pelo fabricante.
- 1.1.5.1.3. A manutenção preventiva deverá ser composta, no mínimo, pela revisão geral dos equipamentos, diagnóstico de funcionamento, testes necessários, limpeza interna e externa, além de todas as indicações do fabricante.
- 1.1.5.1.4. A manutenção preventiva deverá ocorrer ao menos trimestralmente, ou dentro do prazo máximo de 72 horas após constatação e comunicação por parte da contratante de alguma anomalia no equipamento.
- 1.1.5.1.5. A manutenção corretiva compreenderá toda mão de obra, peças, serviços, ferramental, etc; que se fizerem necessários para que os equipamentos voltem a operar nas condições normais de projeto.
- 1.1.5.1.6. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que constatado alguma anomalia durante as inspeções realizadas pela contratada e/ou mediante contato por parte da contratante. Nesse caso o prazo para atendimento não deverá ser superior a 24 horas.
- 1.1.5.1.7. Caso o reparo do equipamento não possa ser solucionado dentro de um prazo máximo de 24 horas, outro equipamento equivalente ou superior, sem ônus para a municipalidade, deverá ser instalado em substituição à unidade em manutenção até que os reparos necessários sejam concluídos e o equipamento original possa novamente ser instalado.

1.1.5.2. RELATÓRIOS/DOCUMENTAÇÃO

A contratada deverá fornecer:

- a) Manuais, em língua portuguesa, de instalação, operação e manutenção dos purificadores, e em conformidade com NBR 14908;
- b) Relatório mensal de execução dos serviços de instalação;
- c) Plano de Manutenção;
- d) Aprovação no Ensaio de Pressão Hidrostática conforme NBR 14908;
- e) Aprovação no Ensaio de Fadiga conforme NBR 14908;
- f) Ensaio para verificação da eficiência de retenção de partículas obtendo como resultado classificação P1;

- g) Ensaio para verificação da eficiência de redução de cloro livre obtendo como resultado classificação C1;
- h) Aprovação no ensaio para verificação da eficiência bacteriológica conforme NBR 14908;
- i) Aprovação no ensaio de controle de nível microbiológico conforme NBR14908.
- j) Aprovação no ensaio para determinação de extraíveis conforme NBR14908.

1.1.5.3. CARACTERÍSTICA DO PURIFICADOR

- a) Estar em perfeitas condições de funcionamento e conservação.
- b) Tanto os materiais de fabricação dos aparelhos como todo o conjunto não devem acrescentar à água, extraíveis ou contaminantes que excedam os valores máximos permitidos;
- c) O aparelho deve ser constituído por um ou mais elementos filtrantes e por seu suporte, válvulas de bloqueio ou de regulagem de vazão e outros acessórios que se façam necessários para a instalação e funcionamento do aparelho;
- d) Fornecer água à temperatura ambiente e gelada com conexão direta à rede hidráulica, com fornecimento por pressão, sem necessidade de reabastecimento;
- e) Vazão nominal de referência: aproximadamente 60 l/h
- f) Capacidade de atendimento: aproximadamente para 50 pessoas/dia;
- g) Capacidade de refrigeração a 10°C: aproximadamente 2 l/h;
- h) Temperatura da água gelada 5 a 10°C;
- i) Reservatório de água gelada: aproximadamente 2,5 l;
- j) Utilizar gás refrigerante "ecológico", sem CFC;
- k) Pressão máxima de referência para operação: aproximadamente 60 mca;
- l) Pressão mínima de referência para operação: aproximadamente 5 mca;
- m) Certificado de melhoria de água conforme NBR14908;
- n) Ostentar identificação de Certificação de Conformidade com a Portaria 191 de 10 de Dezembro de 2003 – INMETRO/MDIC.
- o) Tensão de trabalho: 127 V ± 10% - 60 Hz.
- p) Deverá ter sido submetido e aprovado aos ensaios por Instituto credenciado por certificação INMETRO sobre controle de nível microbiológico, determinação de concentração de extraíveis, pressão hidrostática, fadiga, retenção de partículas em nível P1 e redução de cloro livre em nível C1 e eficiência bacteriológica (conforme NBR14908).

1.1.5.4. MARCAÇÃO/IDENTIFICAÇÃO

- 1.1.5.4.1. **PURIFICADOR:** uma marcação permanente deve existir em local acessível no aparelho e deve conter, no mínimo: Nome Comercial ou Modelo do Produto, Nome do Fabricante, Número do lote e/ou Data de Fabricação, Requisitos Elétricos, conforme determina a Portaria 191 de 10 de dezembro de 2003 - INMETRO/MDIC e, Classificação quanto à eficiência de retenção de partículas, redução de cloro livre e bacteriológica.

- 1.1.5.4.2. **ELEMENTO FILTRANTE:** uma marcação permanente deve ser fixada em local acessível no elemento filtrante e deve conter as informações de: Nome Comercial ou Modelo do Produto, Nome do Fabricante, Número do Lote e/ou Data de Fabricação e, quando existir espaço suficiente, constar também sua classificação quanto a eficiência de retenção de partículas, redução de cloro livre e bacteriológica.

1.1.6. NBR 14908:2004 – VALORES REFERENCIAIS.

1.1.6.1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO À EFICIÊNCIA DE RETENÇÃO DE PARTÍCULAS

CLASSE (P)	TAMANHO DE PARTÍCULA (µm)
I	≥ 0,5 a < 1
II	≥ 1 a < 5
III	≥ 5 a < 15
IV	≥ 15 a < 30
V	≥ 30 a < 50
VI	≥ 50 a < 80

1.1.6.2. CLASSIFICAÇÃO QUANTO À EFICIÊNCIA DE REDUÇÃO DE CLORO LIVRE

CLASSE (C)	PERCENTUAL DE REDUÇÃO DE CLORO LIVRE DISPONÍVEL
I	≥ 75%
II	50% a 74,9%
III	25% a 49,9%

1.1.6.3. CRITÉRIO PARA AVALIAÇÃO DE EFICIÊNCIA BACTERIOLÓGICA

ENSAIO	CONTAMINANTE	CONCENTRAÇÃO INICIAL EM UFC/100 µl DE ÁGUA	RESULTADO
Eficiência bacteriológica	Escherichia coli ATCC 11229	Mínimo, 10 ⁵ Máximo, 10 ⁶	Redução mínima de 2 logs

1.1.6.4. CRITÉRIO PARA AVALIAÇÃO DO ENSAIO DE CONTROLE DO NÍVEL MICROBIOLÓGICO

ENSAIO	CONTAMINANTE	CONCENTRAÇÃO INICIAL EM UFC/100 µl DE ÁGUA	CONCENTRAÇÃO EM UFC/100 µl DE ÁGUA
Controle do nível microbiológico	Pseudomonas aeruginosa ATCC 14502	Mínimo, 10 ⁴ Máximo, 10 ⁵	Igual ou menor que a Concentração inicial, com tolerância superior de até 10%

1.1.6.5. LIMITE MÁXIMO DE CONCENTRAÇÃO DE EXTRAÍVEIS

PARÂMETRO	VALOR MÁXIMO PERMITIDO
Alumínio	0,2 mg/l
Amônia (como NH ₃)	1,5 mg/l
Cádmio	0,005 mg/l
Chumbo	0,01 mg/l
Cloreto	250 mg/l
Cobre	2 mg/l
Cor aparente	15 uH ⁽¹⁾
Cromo total	0,05 mg/l
Dureza	500 mg/l
Etilbenzeno	0,2 mg/l
Ferro	0,3 mg/l
Manganês	0,1 mg/l
Monoclorobenzeno	0,12 mg/l
Prata	0,05 mg/l
Sódio	200 mg/l
Sólidos dissolvidos totais	1.000 mg/l
Sulfato	250mg/l
Sulfeto de hidrogênio	0,05 mg/l
Surfactantes	0,5 mg/l
Tolueno	0,17 mg/l
Turbidez	5 UT ⁽²⁾
Xileno	0,3 mg/l
Zinco	5 mg/l
⁽¹⁾ Unidade Hazen (mg Pt-Co/l)	
⁽²⁾ Unidade de turbidez	

1.1.7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS BENS

- 1.1.7.1. A entrega dos equipamentos deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 1.1.7.2. Os equipamentos serão recebidos no local e endereço indicado pela Unidade CONTRATANTE da PMSP.





1.1.7.3. Constatadas irregularidades nos equipamentos, a CONTRATANTE poderá:

1.1.7.3.1. Se referente à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

1.1.7.3.1.1. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito.

1.1.7.3.1.2. Se referente à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

1.1.7.3.1.3. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contadas da notificação por escrito.

1.1.8. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1.1.8.1. Compete ao DGSS:

1.1.8.1.1. Administrar a Ata de Registro de Preços, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas.

1.1.8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Registro de Preços.

1.1.8.1.3. Avaliar as condições de reajustes, redução de tarifas ou readequações.

1.1.8.2. Compete às Unidades CONTRATANTES:

1.1.8.2.1. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

1.1.8.2.2. Não remover e manter visível a placa de identificação e marca dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA.

1.1.8.2.3. Notificar incontinentemente à CONTRATADA qualquer violação ou tentativa de violação por parte de terceiros dos direitos de propriedade da adjudicada, sobre os equipamentos disponibilizados para os serviços.

1.1.8.2.4. Manter os equipamentos no local da instalação e não removê-los. Em caso de necessidade de mudança de local, solicitar providências à CONTRATADA.

1.1.8.2.5. Solicitar vistoria prévia, antes da formalização do ajuste contratual, à Detentora da Ata, a fim de obter orientação técnica em relação à preparação do ponto de instalação (partes hidráulica e elétrica), que deverão ser providenciadas pela CONTRATANTE.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

1.1.8.2.5.1. A CONTRATANTE requisitante dos serviços deverá, para cada local de instalação dos purificadores:

1.1.8.2.5.1.1. Disponibilizar ponto de energia com a tensão de trabalho.

1.1.8.2.5.1.2. Indicar o local para o ponto de acesso à rede hidráulica.

1.1.8.2.6. Efetuar a limpeza das caixas d'água em intervalo não superior a 6 (seis) meses, ou quando fato eventual e/ou imprevisível justificar.

1.1.8.2.7. Emitir ordem de início após preparação dos pontos de elétrica/ hidráulica necessários à instalação dos equipamentos/ prestação do serviço.

1.1.8.3. Compete à CONTRATADA:

1.1.8.3.1. Possuir e fornecer todos os equipamentos, insumos e matérias primas necessárias à execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação dos purificadores, de acordo com as recomendações do fabricante e parâmetros estabelecidos neste edital, de forma que não haja interrupção dos serviços prestados, sem ônus adicionais à CONTRATANTE.

1.1.8.3.2. Empregar mão-de-obra qualificada e treinada na utilização dos equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços, apresentando-se sempre uniformizados e identificados.

1.1.8.3.3. Apresentar relatório mensal dos serviços executados.

1.1.8.3.4. Respeitar todas as exigências constantes em edital, além de respeitar a convenção do condômino para a realização dos serviços.

1.1.8.3.5. Promover, sem custos adicionais, o remanejamento dentro das dependências da unidade requisitante, dos aparelhos que necessitem ser transferidos para adequação do uso em locais de maior necessidade, no prazo de 72 horas, a contar da data da solicitação.

1.1.8.3.6. Demonstrar a correta utilização dos aparelhos, suas peculiaridades e funcionalidades inclusive, caso seja necessário, promover a passagem inicial, desprezando o volume de água determinado pelo fabricante antes do efetivo consumo da água fornecida por cada aparelho instalado.

1.1.8.3.7. Se responsabilizar por danos causados às instalações, equipamentos, móveis e objetos pertencentes à CONTRATANTE, bem como pela segurança dos ocupantes e de seus próprios funcionários durante a realização dos serviços.

Handwritten initials



Handwritten signature and initials

- 1.1.8.3.8. Substituir o(s) equipamento(s) que permanecer (em) inoperante(s) por 3 (três) dias úteis consecutivos, a partir da comunicação da ocorrência técnica, bem como o equipamento que apresentar defeito, de forma intermitente, durante 30 (trinta) dias corridos.
- 1.1.8.3.9. Manter os equipamentos colocados à disposição da CONTRATANTE cobertos por apólice de seguro contra roubo e incêndio.
- 1.1.8.3.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhamento do contrato.
- 1.1.8.3.11. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 1.1.8.3.12. Reconhecer o(s) gestor(es) que for(em) indicado(s) pelas CONTRATANTES para atender(em) solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, manutenção, dúvidas e esclarecimentos.
- 1.1.8.3.13. Levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 1.1.8.3.14. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 1.1.8.3.15. Retirar os equipamentos locados quando da solicitação da CONTRATANTE no prazo máximo de 30 dias.
- 1.1.8.3.16. Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas na presente Ata de Registro de Preços.
- 1.1.8.3.17. Responsabilizar-se por manter a água proveniente dos purificadores em permanente estado de potabilidade e dentro das propriedades químicas (inodora, incolor e insípida).
- 1.1.8.3.18. Apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.






 10

- 1.1.8.3.19. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 70 da Lei Federal 8.666/93.
- 1.1.8.3.20. Executar a conservação, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos nas instalações da CONTRATANTE, para corrigir falhas e/ou defeitos, providenciando todos os consertos, ajustes e reparos que sejam necessários nos equipamentos locados, sem ônus adicional à CONTRATANTE, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do momento da chamada, por todo o período que perdurar a locação. Para que não haja interrupção dos serviços da CONTRATANTE, a CONTRATADA compromete-se a repor os(s) equipamentos(s) defeituosos(s) por outro(s) igual(s) ou compatível(is), até a solução do(s) problema(s) apresentado(s).
- 1.1.8.3.21. Instalar e iniciar a prestação do serviço no prazo de até 20 (vinte) dias do recebimento da ordem de início

1.1.8.4 Disposições Gerais:

- 1.1.8.4.1. A CONTRATADA entregará os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, oferecendo garantia total, pelo prazo de locação.
- 1.1.8.4.2. A proponente deverá cotar preço único mensal por equipamento, todas as despesas incluídas e demais custos diretos e indiretos, bem como a locação das máquinas, instalação, manutenção preventiva e corretiva com peças de reposição, higienização.

1.1.9. DA VISTORIA

- 1.1.9.1. As Unidades CONTRATANTES deverão solicitar vistoria prévia, antes da formalização do ajuste contratual, à Detentora da Ata, a fim de obter orientação técnica em relação à preparação do ponto de instalação (partes hidráulica e elétrica), dos purificadores de água.
- 1.1.9.1.1. As vistorias deverão ser realizadas em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação da CONTRATANTE.
- 1.1.9.1.2. As adequações dos pontos hidráulicos e elétricos deverão ser providenciadas pelas CONTRATANTES.

1.1.10. DOS LOCAIS / PONTOS DE INSTALAÇÃO

- 1.1.10.1. Os serviços serão prestados nas dependências das instalações da CONTRATANTE, e os locais serão informados quando da assinatura dos contratos com cada unidade requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço registrado na presente Ata refere-se ao seguinte item:

OBJETO	CATSERV	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO MENSAL
<u>Purificador de água</u> Marca: Europa Modelo: Summer line Plus HF inox + contagua Fabricante: Brasfilter Ind. e Com. Ltda	22888	1.327	R\$ 41,00 (quarenta e um reais)

- 2.2. O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à DETENTORA serão os vigentes na data da Ordem de Início, independente da data da execução dos serviços.
- 2.3. O preço a ser pago pela Administração pelo(s) objeto(s) compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à Detentora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.
- 3.2. A Detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a **90 (noventa) dias** do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 4.1. O compromisso de prestação de serviços só estará caracterizado mediante recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato.
- 4.2. O prazo de início será de **19 (dezenove) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou, do recebimento de cada Ordem de Início.
- 4.2.1. A ordem de início só poderá ser emitida após a conclusão das obras, quando necessárias.
- 4.3. O objeto da Ata será recebido pela unidade requisitante, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.3.1. A execução dos serviços, na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

- 4.4. Os serviços serão recusados na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa Detentora da Ata no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 7.1.5. da Cláusula Sétima desta Ata de RP.
- 4.5. O recebimento dos serviços pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do detentor por vícios de quantidade ou qualidade da prestação de serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas na **Cláusula Primeira da Presente Ata de Registro de Preços**, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.
- 4.6. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de início de execução dos serviços que se apresentarem com as condições seguintes:
- a) até a data final prevista para a entrega; e
 - b) instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.
- 4.7. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os Locais de execução dos serviços serão determinados pela Unidade Requisitante, cuja relação encontra-se no **ANEXO I** deste instrumento.

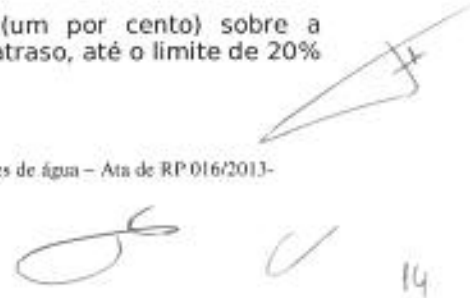
CLÁUSULA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO DOS AJUSTES

- 6.1. O compromisso de prestação de serviços só estará caracterizado mediante recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços.
- 6.2. O órgão ou entidade contratante deverá observar o contido na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços.
- 6.3. Os pedidos para assinatura do Contrato deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local da prestação de serviços, carimbo e assinatura do responsável do órgão ou entidade participante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.
- 6.4. Na hipótese de a Detentora da Ata se negar a receber o pedido e/ou confirmar o recebimento do fax, tal fato deverá ser certificado pelo servidor responsável, providenciando-se a intimação por meio do D.O.C., considerando-se como efetivamente recebido na data da publicação, para todos os efeitos legais.
- 6.5. Após formalização do pedido, nos termos do Item 6.3. desta Ata, a empresa Detentora da Ata, terá o prazo para a retirada da Nota de Empenho/assinatura do Contrato de até 03 (três) dias úteis.
- 6.6. Para a retirada de cada Nota de Empenho ou para a assinatura de Contrato perante o órgão ou entidade participante, a Detentora da Ata deverá apresentar a seguinte documentação:
- 6.6.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
 - 6.6.2. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo - CCM;

- 6.6.2.1. Caso a contratada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no ANEXO IV do edital de pregão que precedeu este ajuste;
- 6.6.2.2. Caso a contratada possua mais de uma inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM), deverá apresentar prova de regularidade para cada cadastro que possua.
- 6.6.3. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;
- 6.6.4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
- 6.6.5. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - CND - ou outra equivalente na forma da lei;
- 6.6.6. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 6.6.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 6.6.8. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.6.9. A retirada de cada Nota de Empenho ou a assinatura de Contrato perante o órgão ou entidade participante, fica condicionada a não apresentação pela Detentora de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Detentora estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pela COJUCO – Comissão de Julgamento de Compras, do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:
 - 7.1.1. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da Detentora em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
 - 7.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 6.6. da presente Ata.
 - 7.1.2. Multa por atraso na execução do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

- 7.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos serviços, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 7.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.
- 7.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 7.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto executado, a DETENTORA deverá saná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela executada irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 7.1.3. desta ata, podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.
- 7.1.6. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.
- 7.1.7. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à detentora multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 7.1.7.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento da detentora.
- 7.1.7.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 7.1.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 7.1.10. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

- 8.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 8.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho, acompanhada de cópias das guias do INSS e do FGTS, referentes à prestação dos serviços, bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.
- 8.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e do artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 8.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 8.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 8.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- 8.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 8.4.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;
- 8.4.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo.
- 8.4.3.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 8.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, cujo número deverá ser informado pela Contratada no ato da assinatura do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das normas referentes ao pagamento de fornecedores, por parte da Secretaria Municipal de Finanças

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 9.1. Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação da proposta, mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.
- 9.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 9.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (I₀) e o preço inicial (P₀) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- 9.4. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 9.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - 10.1.1. a Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação;
 - 10.1.2. a Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
 - 10.1.3. a Detentora der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - 10.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - 10.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução;
 - 10.1.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
 - 10.1.7. sempre que ficar constatado que a Detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- 10.2. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 10.1. desta Ata, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no D.O.C., por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.
- 10.3. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.
- 10.4. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais Licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 11.1.1. do edital do Pregão que precedeu este ajuste para, mediante a sua concordância, assumirem a prestação de serviços do objeto da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 11.1. Poderão fazer uso desta Ata todos os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços relacionados no **ANEXO I**, parte integrante desta.
 - 11.1.1. Caso algum órgão ou entidade participante tenha interesse em utilizar quantidades acima do seu respectivo total estimado (**considerados 12 meses**), deverá solicitar autorização junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR (DGSS).

- 11.2. A DETENTORA se obriga a executar até o total estimado estabelecido na Cláusula Segunda à Prefeitura do Município de São Paulo, por mês, independentemente das quantidades individuais estimadas por órgão/entidade no **ANEXO I** desta Ata.
- 11.3. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao **ÓRGÃO GERENCIADOR (DGSS)**.
- 11.3.1. Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata.
- 11.4. As aquisições adicionais não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 31 do Decreto Municipal n.º 44.279/03, com a redação dada pelo Decreto Municipal n.º 51.278/10.
- 11.5. As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.
- 11.6. Os recursos para fazer frente à respectiva despesa deverão onerar o elemento de despesa **13.10.15.122.2610.2.550.3.3.90.39.00** – de todas as unidades da administração direta da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme a lei orçamentária anual, abrangendo todos os seus programas e atividades.
- 11.7. As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas através de Contrato, conforme Modelo constante do **ANEXO II – Minuta de Contrato**, parte integrante desta Ata, ou outros instrumentos hábeis, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/03.
- 11.8. A emissão da Nota de Empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.
- 11.9. As aquisições do objeto da Ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da Autarquia ou o Presidente da Empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 12.2. A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, ainda que a prestação de serviços decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- 12.3. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 12.4. A Detentora da Ata deverá comunicar ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 12.5. A Detentora obriga-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 12.6. A Detentora obriga-se a arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.
- 12.7. A Detentora obriga-se a enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO


- 12.8. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

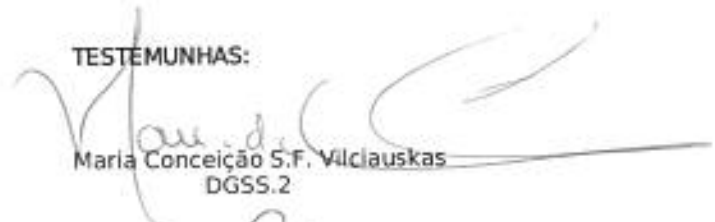
- 13.1. A Detentora recolheu neste ato, o Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), nos termos da Portaria SF 63/2006, no valor de **R\$ 107,40** (cento e sete reais e quarenta centavos), correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura da presente Ata de Registro de Preços.


São Paulo, 24 de 09 de 2013.



SERGIO ANTONIO TARARQUIS
Diretor
Departamento de Gestão Suprimentos e Serviços


RUI MANUEL CABRAL
Diretor Administrativo Financeiro
Brasfilter Indústria e Comércio Ltda.

TESTEMUNHAS:


Maria Conceição S.F. Vilclauskas
DGSS.2


Ivete do Nascimento de Souza
DGSS.2


Fabrizio Molina dos Santos
Ger. Vendas e Locações
RG 21 891 485
Brasfilter Ind. Com Ltda